

LEI Nº 175/2010, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE MUANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Muaná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Muaná, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado, no Município de Muaná - Pará, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, que será chamado também de *Pólo da UAB de Muaná*.

Art. 2º - O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil tem a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito local e será mantido pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando sua autonomia.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - São objetivos do Pólo UAB de Muaná:

- I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores da educação básica;
- III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV – Ampliar o acesso a educação superior pública;
- V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distancia, bem como, pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;
- VI – Oferecer experiência profissional e formação e egressos e estudantes do Ensino Médio;
- VII – Oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

**CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - Os custos dispendidos para manutenção do Pólo da UAB de Muaná ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Muaná e serão para:

PREFEITURA DE MUANÁ

I – Assegurar a unidade orçamentária do Pólo da UAB de Muaná, os recursos necessários e suficientes para a execução de seu projeto de trabalho, observando os seguintes requisitos:

- a) Construção ou adaptação de espaços destinados ao Pólo de Apoio Presencial;
- b) Aquisição de materiais permanentes;
- c) Compras de materiais didáticos e de consumo;
- d) Pagamento de funcionários destinados ao Pólo;
- e) Implantação de Programas de ensino e pesquisa;
- f) Outras despesas necessárias ao funcionamento do Pólo da UAB de Muaná.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do Pólo de Apoio Presencial.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, convênios e acordo de cooperação técnica com instituições de ensino superior pública, para implementação do ensino na modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Município.

Art. 6º - Em caso de parcerias com outros Municípios a despesa deverá ser distribuída através de cotas de participação, sendo celebrado convenio público entre os Municípios para sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Pólo da UAB de Muaná.

Art. 7º - O Município poderá receber cursos de mais de uma instituição pública de ensino superior, bem como de consórcios dessas instituições.

Parágrafo Único – A proposta de curso só poderá ser feita por instituições públicas, federais ou estaduais, de ensino superior, credenciadas pelo MEC para atuar na modalidade à distância.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dez.


Raimundo Martins Cunha
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MUANÁ